



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Prefeito José Gentil Rosa Neto

Criado pela Lei Nº 2331/2017 Nº. 6360/2025 • Caxias - MA, 30/12/2025

EXPEDIENTE

Criado pela Lei Nº 2331/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56, Prefeito José Gentil Rosa Neto
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: diario@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

SUMÁRIO**1 - GABINETE**

- Decretos

2 - SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE GESTÃO FAZENDÁRIA

- Portarias

DECRETO**DECRETO 240/2025.**

EXONERA SERVIDOR DO CARGO DE PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - INGLÊS - (ZONA URBANA) DO GOVERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º - A exoneração, a pedido, do(a) servidor(a) **FLAVIA CRISTINE VIANA GOMES** do cargo de provimento efetivo de **Professor Educação Básica - Inglês - (Zona Urbana)**, matrícula nº (CPF: 027.251.073-42), lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia deste Governo Municipal, com efeitos retroativos a 17/11/2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15/12/2025.

José Gentil Rosa Neto
Prefeito Municipal

DECRETO 241/2025.

EXONERA SERVIDOR DO CARGO DE PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - PEDAGOGO 1º AO 5º ANO - (ZONA URBANA) DO GOVERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º - A exoneração, a pedido, do(a) servidor(a) **VALDIRENE MARIA FERREIRA DA SILVA** do cargo de provimento efetivo de **Professor Educação Básica - Pedagogo 1º ao 5º Ano - (Zona Urbana)**, matrícula nº (CPF: 517.283.383-87), lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia deste Governo Municipal, com efeitos retroativos a 24/11/2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15/12/2025.

José Gentil Rosa Neto
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL N.º 249, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Comissão Intersetorial de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no Município de Caxias/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a relevância do Programa Bolsa Família (PBF) como instrumento de combate à pobreza e à desigualdade social;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação e a integração das políticas públicas de Assistência Social, Saúde e Educação para o acompanhamento eficaz das condicionalidades;

CONSIDERANDO a exigência de uma gestão descentralizada e intersetorial do PBF, conforme a Portaria MDS n.º 1.041, de 23 de dezembro de 2024;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no âmbito do Município de Caxias/MA, com a finalidade de promover a coordenação, o monitoramento e a articulação intersetorial das ações relativas ao Programa.

Art. 2º A Comissão Intersetorial será composta pelos seguintes representantes, designados por seus respectivos órgãos:

I. SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E PESSOA IDOSA:



a) **GARDENIA MARIA ALVES SANTOS**, Secretária Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa;

b) **INÊS ROSA ARAÚJO TORRES**, Coordenadora do Programa Bolsa Família/Cadastro Único;

c) **ANA PAULA FEITOSA LEOCÁDIO**, Assistente Social do Programa Bolsa Família/Cadastro Único;

II. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) **ANGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO**, Secretário Municipal de Saúde;

b) **NOELINE ARAÚJO DE MELO**, Coordenadora do Programa Bolsa Família na Saúde.

III. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA:

a) **ADENILSON DIAS DE SOUZA**, Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia;

b) **ROBSON TIAGO RIBEIRO**, Coordenador do Programa Bolsa Família na Educação.

§ 1º A Presidência da Comissão Intersectorial caberá à Secretária Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa.

§ 2º Os membros da Comissão exercerão suas atividades sem ônus para o erário municipal, sendo o desempenho das funções considerado de relevante interesse público.

Art. 3º Compete à Comissão Intersectorial, em caráter consultivo e propositivo, promover a articulação técnica visando a melhoria dos resultados do IGD - Índice de Gestão Descentralizada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Prefeito Municipal de Caxias/MA

PORTARIA

PORTARIA Nº 11/2025 – SEGEFA

Dispõe sobre o funcionamento da Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Fazendária no dia 31 de dezembro de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE GESTÃO FAZENDÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa e adequação do funcionamento dos serviços no encerramento do exercício financeiro de 2025;

CONSIDERANDO a manutenção dos serviços essenciais à arrecadação e à regulação administrativa dos contribuintes;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que, excepcionalmente no dia 31 de dezembro de 2025, a Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Fazendária funcionará no horário das 08h às 12h.

Art. 2º No período mencionado no art. 1º, o funcionamento da Secretaria ficará restrito aos seguintes serviços:

I – Emissão de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM's);

II – Protocolo eletrônico de processos administrativos;

III – Atendimento da Supervisão de Fiscalização.

Art. 3º Os demais setores da Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Fazendária não estarão em funcionamento na data mencionada, não havendo atendimento ao público fora das atividades expressamente previstas nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Caxias (MA), 30 de dezembro de 2025.

Carla Alessandra Alencar Moura Rocha
Secretária Municipal Adjunta de Gestão Fazendária

PORTARIA Nº 12/2025 – SEGEFA

Dispõe sobre o atendimento mediante senha manual, o fluxo de protocolo, os critérios de análise e emissão de Taxa de Localização e Funcionamento (TLF-Alvará), e estabelece as prioridades legais e administrativas de atendimento no âmbito da Supervisão de Alvará da Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Fazendária do Município de Caxias/MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE GESTÃO FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o fluxo de atendimento da Supervisão de Alvará, assegurando eficiência, transparência e segurança administrativa;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência adotado pela Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Fazendária, que prevê a emissão de guias de pagamento em formato manual;

CONSIDERANDO que a análise final e a emissão de Alvarás dependem da confirmação dos pagamentos pela Contabilidade Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o atendimento presencial, priorizando os canais institucionais de atendimento;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO ATENDIMENTO E DA SENHA MANUAL

Art. 1º

Fica instituído o **atendimento mediante senha manual** para demandas relacionadas à **Supervisão de Alvará**, no âmbito da Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Fazendária de Caxias/MA.

Art. 2º

O atendimento relativo a Alvarás será realizado, **prioritariamente**, por meio dos **canais institucionais oficiais**, especialmente:

I – WhatsApp institucional;

II – e-mail institucional.

§ 1º Os canais institucionais destinam-se à **orientação, esclarecimento de dúvidas e encaminhamento inicial das demandas**, não substituindo o protocolo administrativo.

§ 2º O atendimento presencial ocorrerá **somente quando indispensável**, após orientação prévia.

Art. 3º

O **fluxo de atendimento** das demandas de Alvará obedecerá, obrigatoriamente, às seguintes etapas:

I – orientação inicial pelos canais institucionais;

II – protocolo administrativo presencial, quando necessário;



- III – registro digital do protocolo no sistema interno da Secretaria;
- IV – análise técnica pela Supervisão de Alvará;
- V – emissão da guia de pagamento em formato manual;
- VI – apresentação do comprovante de pagamento pelo interessado;
- VII – encaminhamento do comprovante à Contabilidade Municipal para confirmação;
- VIII – emissão do Alvará, após confirmação do pagamento.

Art. 4º

A **senha manual para atendimento presencial** somente será fornecida mediante a existência de **protocolo administrativo válido**.

§ 1º Na ausência de protocolo, a demanda deverá ser apresentada exclusivamente por meio dos **canais institucionais oficiais**.

§ 2º Não será concedida senha manual para demandas sem protocolo administrativo.

**CAPÍTULO II
DA ANÁLISE, DO PAGAMENTO E DA EMISSÃO DO ALVARÁ****Art. 5º**

Em razão do Plano de Contingência, a **análise final e a emissão do Alvará** somente ocorrerão **após a confirmação do pagamento pela Contabilidade Municipal**.

§ 1º As guias de pagamento serão emitidas em formato manual.

§ 2º O interessado deverá apresentar o comprovante de pagamento à Supervisão de Alvará.

§ 3º O comprovante será encaminhado à Contabilidade Municipal para validação.

§ 4º O prazo para confirmação do pagamento será de até **72 (setenta e duas) horas**, contadas do envio à Contabilidade Municipal.

**CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES LEGAIS E ADMINISTRATIVAS DE
ATENDIMENTO****Art. 6º**

Será assegurado **atendimento prioritário**, nos termos da **Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000**, do **Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004**, e da **Lei Federal nº 14.626, de 2023**, às pessoas:

- I – com deficiência;
- II – com transtorno do espectro autista;
- III – idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- IV – gestantes;
- V – lactantes;
- VI – com criança de colo;
- VII – obesas;
- VIII – com mobilidade reduzida;
- IX – doadoras de sangue.

§ 1º Durante o atendimento, será permitida a presença de acompanhante junto à pessoa usuária beneficiária da prioridade, quando necessário.

§ 2º À pessoa idosa com idade **igual ou superior a 80 (oitenta) anos** será assegurada **prioridade especial**.

Art. 7º

Terão **prioridade na tramitação dos requerimentos administrativos**, inclusive para fins de análise e decisão, os processos cujo interessado, ou seu representante legal:

- I – possua idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – comprove ser pessoa com deficiência, física, sensorial, intelectual ou mental;
- III – comprove ser portador de doença grave, mediante laudo médico.

Parágrafo único. A prioridade de tramitação aplica-se **ainda que a condição**

tenha sido adquirida após o início do processo administrativo.

Art. 8º

A pessoa usuária que fizer jus à prioridade deverá **requerê-la expressamente**, apresentando, no âmbito do processo administrativo, a documentação comprobatória.

§ 1º Concedida a prioridade, o processo será identificado internamente como de **tramitação prioritária**.

§ 2º A prioridade não dispensa o cumprimento das demais exigências legais e administrativas.

Art. 9º

Os **doadores de sangue** terão direito a atendimento prioritário **após os demais beneficiários previstos nos artigos anteriores**, mediante apresentação de comprovante de doação.

Parágrafo único. O comprovante de doação terá validade de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data da doação.

**CAPÍTULO
DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ADMINISTRATIVO**

IV

Art. 10.

Sem prejuízo das prioridades legais, será assegurado **atendimento prioritário administrativo** aos:

- I – contadores devidamente identificados;
- II – advogados regularmente inscritos na OAB;
- III – situações urgentes devidamente justificadas, a critério da Supervisão de Alvará.

Parágrafo único. As prioridades administrativas **não se sobrepõem** às prioridades legais previstas no Capítulo III.

**CAPÍTULO
DISPOSIÇÕES FINAIS**

V

Art. 11.

O atendimento presencial será organizado por **senha manual**, observada a ordem de chegada e os critérios de prioridade estabelecidos nesta Portaria.

Art. 12.

Compete à Supervisão de Alvará orientar os interessados quanto:

- I – à documentação necessária;
- II – ao fluxo do processo;
- III – à necessidade de confirmação do pagamento para emissão do Alvará.

Art. 13.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carla Alessandra de Alencar Moura Rocha
Secretaria Adjunta de Gestão Fazendária
Prefeitura Municipal de Caxias/MA



Adenilson Dias de Souza

Secretário de Educação, Ciências e Tecnologia

Aderbal Malheiros França Neto

Secretário de Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Proteção Animal

Gardênia Maria Alves Santos Pereira

Secretária de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa

Ângela Maria Pereira Machado Matias

Secretária Extraordinária de Juventude

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto

Secretário de Saúde

Ana Lucia Soares Ximenes

Secretária de Direitos Humanos e Políticas Para Mulheres

Arthur Quirino da Silva Neto

Secretário de Governo

Breno Silveira Leitão

Presidente Caxias PREV

Constantino Ferreira de Castro Neto

Secretário de Dev. Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa

Evimar Jean Costa Barbosa

Diretor Geral do SAAE

Fause Elouf Simão Júnior

Secretário de Limpeza

Francisco de Assis Abreu Junior

Ouvidor Geral do Município

Francisco José de Castro Antunes Neto

Secretário de Habitação

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão de Contratação do Município

Isaías José da Silva Neto

Controlador Geral do Município

Jamerson Levi Alves Barros

Secretário de Regularização Fundiária

James Lobo de Oliveira Lima

Procurador Geral do Município

Jerônimo Ferreira Cavalcante Filho

Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência

José Acurcio de Sousa Queiroz Neto

Secretário Municipal de Esportes

José Edival de Souza Cruz

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Jurandy de Souza Braga

Secretário Segurança Cidadã e Defesa Civil

Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino

Secretária Obras, Urbanismo e Iluminação Pública

Labibe Gedeon Simão Neta

Secretária do Trabalho

Luciana Andrea da Costa Soares

Secretária de Atividades Produtivas e Inspeção Animal

Luciana Paula Lemos da Silva

Secretária Municipal de Turismo

Maciel Mourão Ramos

Secretário de Cultura e Patrimônio Histórico

Marcela Ramos Oliveira

Secretária de Comunicação

Merandulina Bezerra de Castro

Chefe de Gabinete

Moisés Holanda dos Santos

Secretário de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana

Othon Luiz Machado Maranhão

Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária

William Lopes de Sousa Carvalho

Comandante da Guarda Municipal

Hino Caxiense

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior

MUSICA: por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, injejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.

Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

